



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 30.05.2012

Letícia Júlia da Silva  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.724, DE 29 DE MAIO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

**Obriga as instituições  
financeiras a informarem ao  
consumidor sobre o desconto  
na antecipação do pagamento  
de dívidas.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam as instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos e/ou outras operações congêneres, obrigadas a afixar no interior de seus estabelecimentos, placa ou cartaz informativo sobre o direito do consumidor que antecipar o seu débito, de ter redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

**Parágrafo único.** A placa ou cartaz deverá conter os seguintes dizeres: "Nos termos do art. 52, § 2º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos".

**Art. 2º** As informações de que trata o artigo anterior deverão estar também inseridas em todos os contratos firmados e boletas resultantes das operações de crédito.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** As placas ou cartazes de que trata o art. 1º, deverão ser afixados dentro das instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crédito, empréstimos e/ou outras operações em local visível ao público, para que possa ser lido à distância, ficando obrigadas as referidas instituições a confeccionarem a placa ou cartaz.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de maio, de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador